

Jozeph Monteyro de Mattos.—EU EL-REY vos envio muito saudar. O Provedor da fazenda dessa villa em carta de 29 de Agosto do anno passado, me pedio-lhe mandasse declarar qual era a jurisdicção que por outra ordem minha vos tinha Concedido para as despesas da Fazenda real, e no que uos deuia obdecer, por se euitarem duuidas que se podião arguir nesta materia em desseruiço meu. E pareceome dizervos, nam podeis mandar fazer despesas algũas mais que aquellas que pertencem as fortificações que por particulares ordens se vos tem concedido que as possais fazer e assim o mando declarar ao Prouedor da Fazenda, e querendo vós fazer algũas mais que não sejam desta natureza as duuide por escrito e me dê conta. Escrita em LX.^a a 21 de Julho de 1706.

REY

Para o Governador da Praça de Santos.

- *Conde de Alvor.*

Copia do Alvara em forma de Ley por que S. Mag.^{do} rezolve os Socios que poderão entrar nos contractos grandes e pequenos sob as penas nelle declaradas.

Eu EL-REY faço saber aos que este meu Alvará virem que eu fuy servido mandar passar outro em vinte e seis de Novembro de mil e seis centos e setenta e seis, pelo qual ouue por bem de apro-

uar o assento que no Conc.^o de minha faz.^{da} se hauia feito em dezoito de Nouembro de mil e seiscentos e setenta e seis, por que se declarou que nas arrematações dos contractos grandes se não admittissem mais que até quatro pessoas, e nas outras pequenas duas até tres, com pena de que entrando mais do dito numero pagaria quatro mil cruzados, e seria prezo no Limoeiro, e degradado a meu arbitrio, e que a mesma pena teria o Contratador que lhe desse a parte, e que o contracto se removeria, e terião a pena do conLuyo, e quem denunciasse do sobre-dito teria a terça parte destas penas : e por se me representar por parte do D.^{no} Joseph de Freitas Serrão Proeurador da faz.^{da} do meu Conc.^o ultr.^o que suposto ja estava rezolluto que nas Conquistas Ultramarinas não podessem os arrematantes de contractos pequenos tomar mais, que dous, até tres socios, e nos grandes tres até quatro, com tudo como no meu Alvará refferido em forma de Ley se ponha pena aos transgressores della, e fosse tanto, ou mais conveniente a faz.^{da} real publicar-se e executar-se nas d.^{as} Conquistas como neste Reyno. Hey por bem, e me pras que nas Conquistas Ultramarinas se pratique o mesmo que pelo Alvará refferido se pratica neste Reyno, assim pelo que respeita ao numero dos Socios nos contractos, como nas penas impostas aos transgressores desta minha Ley. Pello que mando ao meu Gov.^{no} e Cap.^{ta} geral do Estado do Brazil, mais Governadores, e Capitães mores das Capitánias delle cumprão, e guardem este meu Alvará, e o fação cumprir e guardar como nelle se contem, sem duvida algũa, mandando-o publicar, e registrar nas partes necessarias para que venha a noticia de todos para que com o temor das penas



nelle impostas haja mais Lançadores nos Contractos, e se evitem os conLuyos e este Alvará vallerá como carta e não passará pella chancellaria sem embargo da Ordenação do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40 em contrario, e se passou por oito vias. Theotonio Pereyra de Castro a fez em Lx.^o a treze de Setembro, de mil setecentos e seis. O Secretario André Lopes de Laure o fis escrever.—REY.—*Conde de Alvor.*

Copia da Carta de S. Mag.^o, em que manda se não admitta nesta Capitania Religiosa algum que venha do R.^o sem Licença expressa do d.^o Sr.

Luiz Cezar de Menezes Amigo. EU EL-REY vos envio muito saudar. Por ser conveniente se observe inviolavelmente a ordem que tenho mandado passar sobre se não admitir nesse Estado Religioso algum que passe a elle sem Licença minha, pello grande damno, e perturbação que causão nas minas para onde Logo se passam, e ser informado que não obdessem as ordens que o Governador do Ryo de Janeiro tem passado para que despejem aquelles citios. Me pareceo ordenarvos, não admitais nessa Capitania Relligiozo algum que vá deste Reyno, Sem expressa Licença minha, na forma que tenho rezoluto. E para se evittar o transporte dos taes